



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 111/2021, QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS COMO PRÊMIO NA CAMPANHA DA DECORAÇÃO NATALINA DE CANOINHAS".

RELATORES: VEREADORES (a) WILMAR SUDOSKI e SILMARA GONTAREK

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, autorização para concessão de isenção de tributos, relativos ao exercício de 2022, como prêmio no Concurso de Decoração Natalina de Canoinhas do ano de 2021.

2. Fundamento e Voto do Relator .

O projeto de lei em apreço é de interesse público e social, pois tem como finalidade incentivar a população a participar da campanha de decoração natalina, fomentando a economia municipal.

Quanto à legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas dispõe:

Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;

II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como a remissão de dívidas;



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

O Código Tributário Municipal prevê:

Art. 100º A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

§ 1º A isenção pode ser restrita à determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 2º A isenção pode ser concedida em caráter geral e individual.

§ 3º A isenção concedida em caráter individual será declarada, em cada caso, por despacho do Prefeito Municipal, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§ 4º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho do Prefeito Municipal será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente a isenção a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a sua renovação.

§ 5º Não se concederá isenção do pagamento de tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

§ 6º A isenção a que se refere o § 3º somente será reconhecida a partir do despacho nele mencionado.

§ 7º O despacho referido no § 4º não gera direito adquirido, aplicado-se quando cabível o disposto no art. 68.

§ 8º A declaração de isenção de tributos municipais é da competência do Prefeito Municipal podendo, no entanto, ser delegada ao titular do órgão fazendário mediante

Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 101º A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 9º.

Art. 106º A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes;

II – atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias no que diz



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

respeito às previsões de receita;

III – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio

da lei de diretrizes orçamentárias;

b) indicar as medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de

cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

§ 1º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou do benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará

em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 107º A renúncia, no âmbito do Município, compreende anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

O projeto está instruído com o impacto orçamentário.

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores.

Canoinhas, 16 de novembro de 2021.

É o parecer, s. m. j.

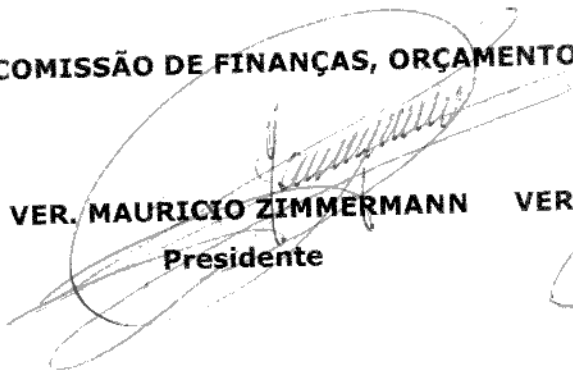
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente


VER. TATI CARVALHO
Vice-Presidente


VER. JULIANA MACIEL
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. MAURICIO ZIMMERMANN
Presidente


VER. MARCOS HOMER
Vice- Presidente


VER. SILMARA GONTAREK
Membro